

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.829, DE 22 DE ABRIL 1999, “QUE AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CEDER ATRAVÉS DE CONTRATO DE COMODATO A ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL À LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV.”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 3.829/99, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante contrato de comodato, área de terra de propriedade do Município à Legião da Boa Vontade – L.B.V., pelo prazo de 15 (quinze) anos, **admitida a prorrogação por iguais períodos, sucessivamente, a critério da Administração Pública Municipal.**” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do art. 1º da Lei nº 3.829, de 22 de abril de 1999, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder, por meio de contrato de comodato, área de terra de propriedade do Município à Legião da Boa Vontade – LBV, com o objetivo de propiciar que a instituição permaneça no imóvel devido a sua relevância para a sociedade cuiabana.

A referida entidade é amplamente reconhecida por desenvolver relevantes ações de caráter social, educacional e assistencial, voltadas principalmente ao atendimento de crianças, adolescentes, famílias em situação de vulnerabilidade social e à promoção da cidadania. Ao longo dos anos, a instituição tem desempenhado papel importante no apoio às políticas sociais, colaborando com o Poder Público na promoção do bem-estar da população.

A alteração proposta tem como finalidade aperfeiçoar a redação do dispositivo legal, estabelecendo de forma mais clara e adequada o prazo da cessão do imóvel público, bem como a possibilidade de sua prorrogação por iguais períodos, sucessivamente, a critério da Administração Pública Municipal. Dessa forma, busca-se conferir maior segurança jurídica ao instrumento de comodato, permitindo que a parceria institucional entre o Município e a entidade possa ter continuidade sempre que houver interesse público devidamente justificado.

Importante destacar que a medida não implica em transferência de propriedade do bem público, permanecendo o imóvel pertencente ao Município, sendo apenas autorizado o seu uso pela entidade mediante contrato de comodato, instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública para viabilizar a execução de atividades de interesse social.



Além disso, a previsão de prorrogações sucessivas contribui para assegurar estabilidade às atividades desenvolvidas no local, permitindo que os projetos sociais e assistenciais executados pela instituição tenham continuidade e possam beneficiar a população de forma permanente.

Dessa forma, a proposta busca modernizar a redação da norma vigente, adequando-a às boas práticas de técnica legislativa e à necessidade de garantir segurança jurídica à cessão do imóvel, sem prejuízo da preservação do interesse público.

Diante da relevância social da matéria e da importância das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de março de 2026

Katiuscia Manteli - PODEMOS

Vereador(a)

